



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000379368

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2210509-35.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que são embargantes LAURENTINO GONCALVES CARDOSO, JOSE ZAMAL, JULIA SAITO, JOÃO CLAUDIO MONARE, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, AMAURI PEREIRA DA SILVA JUNIOR e ANTONIO SAMPAIO, é embargado BANCO DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Rejeitaram os embargos. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente) E SOUZA LOPES.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

EDUARDO VELHO

Relator

Assinatura Eletrônica

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL nº 2210509-35.2024.8.26.0000/50000

EMBARGTES: LAURENTINO GONCALVES CARDOSO, JOSE ZAMAL, JULIA SAITO, JOÃO CLAUDIO MONARE, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, AMAURI PEREIRA DA SILVA JUNIOR E ANTONIO SAMPAIO

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

VOTO nº 22158

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Pretensão de conferir efeito infringente ao julgado e prequestionamento para viabilizar a interposição de recurso competente – Órgão jurisdicional que não pode servir de consulta sobre vigência ou interpretação legal ou constitucional – Inadmissibilidade – Ausência de omissão, contradição ou obscuridade – Rejeição.

Trata-se de embargos de declaração opostos ao acórdão de fls. 107/109, que não conheceu do recurso de agravo de instrumento por ele interposto, diante da falta de interesse recursal, ao considerar que a matéria por ele sustentada já foi apreciada em acórdão anterior.

Aduz a parte exequente omissão a respeito do fato de o juízo de primeiro grau ter exarado nova decisão, estabelecendo uma limitação temporal ao Tema 677, não previsto pela Corte Superior.

Manifestação do embargado a fls. 112/114 do recurso de agravo de instrumento.

É O RELATÓRIO.

Conheço dos embargos opostos tempestivamente.

Inexiste no acórdão qualquer omissão, obscuridade ou contradição que justificasse a interposição do recurso em análise.

A respeito do Tema 677 do Col. STJ, tem-se que esta 17ª Câmara de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Direito Privado, em cumprimento ao despacho da Presidência de Direito Privado, determinando o reexame da matéria, prolatou novo acórdão no recurso de agravo de instrumento n. 2039931-39.2024.8.26.0000, no qual foi deferida a incidência do Tema 677 do Col. STJ ao caso concreto.

Assim, carece o agravante, ora embargante, de interesse recursal, na modalidade necessidade.

Pelo exposto, **REJEITO OS EMBARGOS.**

EDUARDO VELHO

Relator